



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Operação Resgate VII



LOCAL: Cachoeirinha - RS

PERÍODO: novembro de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ATIVIDADE: Indústria e comércio de móveis de madeira

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL.....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
6. ANEXOS.....	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] CIF [REDACTED]

[REDACTED] CIF [REDACTED]

[REDACTED] CIF [REDACTED]

OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Pelo Exmo. Ministério Público do Trabalho:

S. Ex. Sr. Dr. [REDACTED] - Procurador do Trabalho

Agentes de Segurança ~~Trabalho~~ ^{Trabalho}:

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

[REDACTED] hMat. [REDACTED]

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

Pela Polícia Rodoviária Federal:

Policiais Rodoviários Federais:

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

[REDACTED] aMat. [REDACTED]

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

[REDACTED] Mat. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

- 🕒 Nome: [REDACTED]
🕒 CNPJ: 11.191.205/0001-18
🕒 CNAE: 4789-0/01 - Comércio varejista de artesanatos
🕒 ENDEREÇO: Rua Alziro Correia da Silveira 213 - Cachoeirinha - RS
🕒 COORDENADAS GEOGRÁFICAS 29°54'32,95" S, 51°4'40,519" W

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Trabalhadores sem registro	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
FGTS mensal não recolhido	R\$ 5.277,28
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

A empresa não enviou quaisquer documentos comprovando registro prévio dos empregados. Assim, encontrando-se presentes os pressupostos caracterizadores da relação de emprego e, sem que a empresa tenha demonstrado à fiscalização do trabalho a regularidade prévia quanto aos vínculos, ônus que lhe cabia, a empresa restou autuada por falta de registro de empregados, sujeito de infração (AI 22.665.769-8).

Em relação ao exposto houve o levantamento do débito de FGTS no valor de R\$5.277,28 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), além do respectivo Auto de Infração por não recolhimento mensal do FGTS (AI 22.665.765-5).

4.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

Realizada a inspeção e constatando-se trabalhadores sem o devido vínculo formal de emprego, o que gerou o respectivo de infração mencionado acima; e em relação a esses trabalhadores, também não foram realizados os exames médicos admissionais legalmente exigidos, fato que gerou a autuação pela ementa 107110-6 (AI número 22.665.774-4), considerando ainda que a empresa não enviou quaisquer documentos comprovando a realização dos exames médicos admissionais dos empregados, ônus que lhe cabia.

Obedecendo o critério da dupla-visita, por se tratar de microempresa, houve a notificação para a empresa providenciar alojamento adequado aos trabalhadores e adotar medidas de proteção coletivas e individuais contra os riscos identificados, além de providenciar o PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

4.3. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização

No curso dos trabalhos de inspeção, a equipe fiscal entrevistou os empregados que estavam no estabelecimento da empresa, além de ter entregue ao proprietário do estabelecimento a notificação para Apresentação de Documentos em 07/11/2023, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 09/11/2023, pessoalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Em 09/11/2023 o empregador informou que está providenciando a locação de imóvel com dois dormitórios para servir de alojamento, com aluguel a ser custeado pelo empregador, apresentando fotos da fachada do local.

Foi concedido prazo de 60 dias para implementação do Programa de Gestão de Riscos - PGR.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 03 (três) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS) até o momento, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os Autos foram lavrados em 01/12/2023 para envio via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22.665.769-8001774-4		Admir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	em Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
22.665.774-4107110-6		Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
22.665.765-5000978-4		Deixar de depositar mensalmente a percentual referente ao FGTS.	Art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico baseado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de atuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas no caso de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer formas de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

gov.br [REDACTED] Porto Alegre, 01 de dezembro de 2023.

6. ANEXOS

ANEXO 1 No ficação para Apresentação de Documentos

ANEXO 2 Ata de Audiência

ANEXO 2: Autos de Infração (Ementas: 001774-4, 107110-6 e 000978-4)

ANEXO 3: NDFC - No ficação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social